



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 545/2009.
De 22 de junho de 2009

Institui o Projeto “Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável” em Barra dos Coqueiros e determina outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, nos termos do Regimento Interno do Poder Executivo Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLAVEL”, que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único - O projeto que trata o “caput” do Art. 1º, tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população de Barra dos Coqueiros a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros por intermédio do órgão municipal competente de Meio Ambiente e do Departamento de Limpeza Público ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de Barra dos Coqueiros em geral, visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria Municipal responsável pelo órgão de Meio Ambiente e ao departamento de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de Barra dos Coqueiros em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no “caput” do Art. 2º bem como firmar convênios com

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM. 22106109
M. A. S.
SEÇ. CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLAVEL"

Parágrafo Único - O Executivo Municipal criará mecanismos do projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLAVEL".

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do departamento de Limpeza Pública em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégias visando a melhor forma de desenvolver o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLAVEL" junto as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.


Gilson dos Anjos Silva

Prefeito